

PROJETO DE LEI N.º 71/00

DOCUMENTO N.º 1259/00

Dispõe sobre a **prática de esportes nas praias** do Município.

Art. 1.º - É permitida a prática de esportes nas praias do Município.

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, a prática de esportes é permitida exclusivamente:

I - a partir das 17 horas, ou

II - até às 11 horas, defronte do Morro do Voturuá e no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e a divisa com o Município de Santos, ou

III - das 7 horas às 11 horas, nas proximidades do Ilha Porchat Clube, na modalidade de míni-tênis, ou

IV - independentemente de horário, nos locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização nos locais estabelecidos e, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 577-A, de 15 de dezembro de 1997, 789-A, de 16 de dezembro de 1999 e 818-A, de 25 de abril de 2000.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 23 de maio de 2000.



CARLOS SANTIAGO